



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**“PROJECTO DE MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA BRACAMONTE”**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do “Projecto de melhoria das instalações da Bracamonte”, em fase de Projecto de Execução, localizada no concelho de Arraiolos, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

ao licenciamento da rejeição de águas residuais no solo agrícola (provenientes da exploração de bovinicultura) e do sistema de tratamento de águas residuais domésticas com infiltração no solo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, na sua redacção actual;

ao cumprimento das disposições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho, que estabelece o regime jurídico da utilização de lamas de depuração em solos agrícolas;

à não afectação de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN) pelas acções de espalhamento de efluentes;

ao cumprimento de todas as condições constantes no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados, anualmente, à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

5 de Dezembro de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa


(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, antes do Licenciamento; Medidas de Minimização, Monitorização e Medidas de Gestão Ambiental, Plano de Recuperação Paisagística, Plano de Gestão de Resíduos e Outros Elementos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

  
**Humberto D. Rosa**  
Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução**  
**"Projecto de melhoria das instalações da Bracamonte"**

**ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA, ANTES DO LICENCIAMENTO**

- Plano de Gestão de Efluentes.
- Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas.
- Plano de Monitorização da qualidade do solo.
- Plano de Monitorização do efluente a espalhar.
- Plano de Recuperação/Integração Paisagística.
- Plano de Construção da área de deposição de estrume.
- Planta das áreas destinadas ao espalhamento de efluentes.

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Fase de funcionamento

Vedar as linhas de água principais que atravessam as propriedades, evitando a presença dos animais nas suas proximidades.

Colocar protecções em redor das captações (poços e furos), a uma distância que varia consoante o destino a dar a essas águas (consumo ou rega) e em função das condições hidrogeológicas do local.

Verificação sistemática do estado de conservação do sistema de retenção de águas residuais da exploração e de todas as canalizações que conduzem o efluente.

Recorrer sempre às Boas Práticas Agrícolas para efectuar o espalhamento das águas residuais resultantes da actividade da exploração, tendo em conta os nutrientes existentes no solo (análise de solo), as necessidades das culturas a instalar e as épocas de aplicação (Código de Boas Práticas Agrícolas para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola, aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 6º. do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro).

Semear uma cultura adequada ao pastoreio nos parques não ocupados pelos animais, dispensando-lhe as técnicas culturais mais adequadas ao seu desenvolvimento.



*HDR*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Proceder ao armazenamento dos sólidos provenientes das instalações dos bovinos, numa plataforma para estrume devidamente impermeabilizada e coberta, sendo todas as escorrências conduzidas para o sistema de retenção de águas residuais.

Equipar o depósito de gasóleo com um sistema de recolha de águas de escorrência e um separador de hidrocarbonetos.

Evitar o espalhamento de efluentes nos meses de Inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos. O espalhamento deverá, assim, efectuar-se entre os meses de Maio a Setembro.

Proceder regularmente ao corte da vegetação que se vier a desenvolver em redor do sistema de retenção de águas residuais, de forma a permitir efectuar uma vistoria ao sistema de retenção, sempre que necessário.

Não efectuar a aplicação do efluente líquido nos períodos de fim-de-semana, minimizando os impactes da vertente odorífera na envolvente mais próxima.

Garantir uma boa exploração das lagoas de arejamento, de forma a cumprir as normas de descarga dos efluentes tratados estabelecidos para as explorações animais.

Controlar as lamas existentes nas lagoas, para se proceder à sua extracção e envio destino adequado sempre que necessário.

Delimitar as áreas classificadas como incompatíveis para o espalhamento, de forma a não ocorrer o espalhamento de efluentes nestas áreas.

A aplicação no solo do efluente tratado apenas poderá ser feita nos locais, quantidades e periodicidade adequados, tendo em consideração a legislação em vigor, evitando contaminações do solo e dos recursos hídricos.

Efectuar um registo rigoroso das quantidades de efluente aplicado nos solos e das áreas a onde foi aplicado.

Dever-se-á praticar a rotação na área beneficiada pelo espalhamento de efluentes, de modo a que a área irrigada num ano, esteja em pousio no ano seguinte.

Deverá ser efectuada uma rotação dos animais pelos diferentes parques de pastoreio para evitar problemas de sobre-pastoreio, degradação e erosão do solo e poluição das águas superficiais e subterrâneas.

Deverá ser implementado um sistema de gestão de resíduos, por forma a garantir uma correcta separação de resíduos e posterior reencaminhamento a destino final adequado (empresa ou



  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

entidade devidamente autorizada para a sua gestão), devendo o seu transporte ser efectuado acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

A deposição temporária de resíduos apenas poderá ser feita em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.

Caso seja efectuada alguma intervenção no terreno que envolva revolvimento do solo, esta deverá ser alvo de acompanhamento arqueológico integral, com prospecção sistemática das áreas funcionais da obra.

Fase de desactivação

Sempre que possível, deverá realizar-se a restituição da morfologia do terreno original, de acordo com as características geomorfológicas locais e regionais, e respeitando a escorrência natural da rede de drenagem.

Deverão ser definidos locais específicos para a armazenagem temporária dos resíduos, procedendo-se posteriormente à sua expedição para destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem.

Esvaziamento das lagoas e depósito em local adequado, do material retirado. Após esta operação, as lagoas poderão ser aterradas ou permanecer como zonas húmidas artificiais.

Limpeza geral de todas as infra-estruturas existentes na Exploração.

O transporte dos escombros deverá ser devidamente acondicionado e a zona de circulação de veículos e máquinas pesadas deverá ser molhada regularmente.

Elaborar um plano de gestão de resíduos, por forma a garantir o seu destino adequado.

Os locais de depósito temporário de materiais e entulho deverão situar-se em locais protegidos dos ventos ou, caso não existam, providenciar a sua protecção com estruturas adequadas, fora das zonas mais sensíveis.

Deverá ser proibida a deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, por forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.

**MONITORIZAÇÃO E MEDIDAS DE GESTÃO AMBIENTAL**

Os Planos de Monitorização dos Efluentes, Qualidade do Solo e da Água, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, com periodicidade anual, durante 3 anos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Recursos hídricos subterrâneos:**

Deverão ser monitorizados o Azoto Total, Fósforo Total, Potássio, Cálcio, Magnésio e a Condutividade da água.

**Recursos hídricos superficiais:**

Os Parâmetros a monitorizar são os definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto – Qualidade das águas destinadas para rega (Anexo XVI), devendo as recolhas ser efectuadas na parte mais a jusante da ribeira do Divor, dentro do limite da Herdade do melão de Cima, após as primeiras chuvas de Outono.

**Qualidade dos efluentes:**

O Plano de Monitorização do efluente que será espalhado no solo agrícola deverá incluir as seguintes determinações analíticas: MS, MO, N total, N-NO<sub>3</sub><sup>-</sup>, N-NH<sub>4</sub><sup>+</sup>, P total, K total, pH, CE, CU, Zn, SAR, C/N, *Escherichia coli*, Nematoides intestinais.

**Solos:**

O Plano de Monitorização da qualidade do solo (área de pastoreio dos animais e na área a beneficiar com o espalhamento dos efluentes) deverá considerar as seguintes determinações analíticas no solo: análise sumária (textura, Mo, pH, P e K assimiláveis, Mg), CE, CU e Zn totais.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PRP)**

Este plano deverá contemplar peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, Caderno Técnico de Encargos (Condições Técnicas Especiais, medições, mapa de quantidades e orçamentos dos trabalhos a executar).

Deverá ser apresentado um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia.

As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar nos Planos de Plantação do PRP deverão ser, preferencialmente, as características da região, ou seja, a vegetação a utilizar deverá estar de acordo



  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

com o disposto no Decreto - Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna em espaço rural.

**PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Deverá contemplar as seguintes condições:

Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas - de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 162/2000 de 27 de Julho e n.º 92/2006 de 25 de Maio.

O destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, e o seu transporte ser acompanhado da respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou água.

Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, etc., deverão possuir bacia de retenção, de modo a evitar a contaminação do solo ou água.

**PLANO DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE DEPOSIÇÃO DE ESTRUME**

Deverá contemplar as seguintes condições:

Apresentação em planta dos planos construtivos para a construção de uma instalação com paredes, tecto. O chão deverá ser impermeabilizado e ter um sistema de retenção e condução das escorrências para o sistema de retenção de águas residuais.



H  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**OUTROS ELEMENTOS**

Na fase de funcionamento, o proponente deverá considerar a sistematização de todos os procedimentos de gestão relacionados com as questões ambientais, caso pretenda implementar um Sistema de Gestão Ambiental ao abrigo da Norma ISO 14001.